

LEI N° 7.158, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do “Cordão de Girassol” como símbolo de identificação e auxílio de orientação de pessoas com deficiência oculta do Município de Betim.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Ficará a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e demais instituições eventualmente parceiras, responsáveis por promover continuamente campanhas educativas de sensibilização do uso do Cordão de Girassol.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de outubro de 2022.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria dos Vereadores Edson Leonardo Monteiro,
Kleber Eduardo de Sousa Rezende e Erasmo Carlos Oliveira da Silva)